

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

## Secretaria Municipal de Educação

Processo N. 0124 / 2022 Data 05 / 01 / 2022

Interessado: Secretaria de Educação

Favorecido: \_\_\_\_\_

### ASSUNTO

Proposta de projeto de lei para criação do cargo de Assistente Social, Psicólogo e fonoaudiólogo

DATA	DESTINO	DATA	DESTINO
05/01/2022	Gabinete	17/02/2022	Educação
26/01/22	Procuradoria	28/02/2022	Controladoria
07/01/22	RM	14/03/22	Contabilidade
01/02/22	Finanças	16/03/2022	Controladoria
02/02/22	Educação	16/03/2022	Procuradoria
11/02/22	Finanças	16/03/2022	Controladoria
17/02/22	Gabinete	16/03/2022	Procuradoria

Empenho N° \_\_\_\_\_ Data    /    /   

Valor R\$: \_\_\_\_\_



Prefeitura de Guaçuí  
Secretaria Municipal de Educação



OFÍCIO Nº 017/2022/SME/PMG

Guaçuí, 4 de janeiro de 2022.

Exmo Sr. Prefeito,  
Marcos Luiz Jauhar  
Prefeito de Guaçuí  
Gabinete  
Guaçuí – ES

**Assunto: Proposta de projeto de lei para criação do cargo de Assistente Social, Psicólogo e Fonoaudiólogo.**

Senhor Prefeito,

A Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, dispõe prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica, tendo os sistemas de ensino o prazo de 1 (um) ano, a partir da data de publicação desta Lei, para tomar as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições, o que não foi possível devido a Lei nº 173/2020.

Considerando a necessidade de desenvolver nos educadores competências de intervenções pedagógicas baseadas no princípio alfabético e na consciência fonológica, tendo como pressupostos a identificação precoce dos problemas de leitura e estratégias de intervenção junto às crianças de 1º e 2º anos;

Solicito autorização para que a procuradoria do município encaminhe o projeto de minuta de lei anexo à Câmara Municipal de Vereadores.

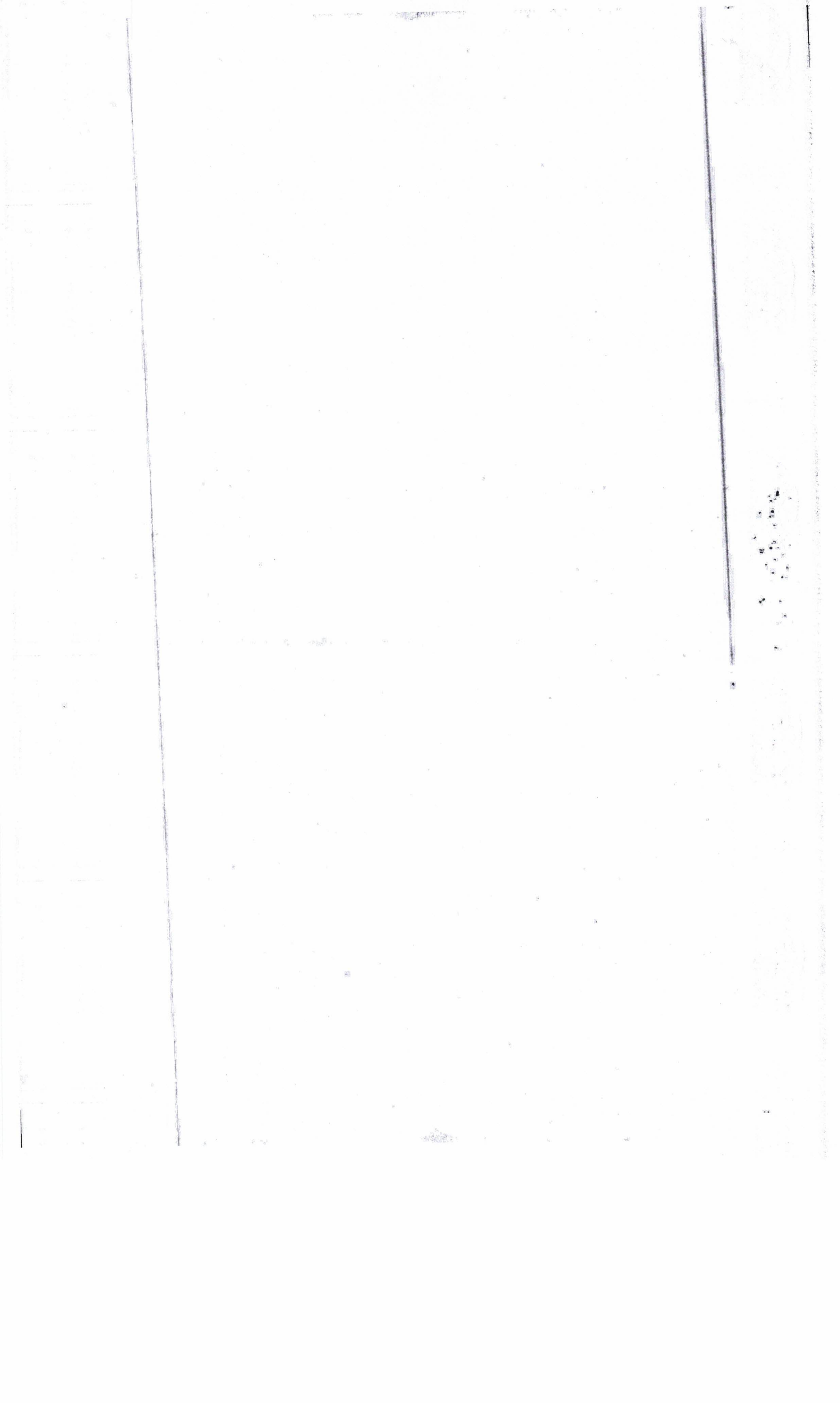
Respeitosamente,

SAYONARA  
TOLEDO DA SILVA  
GIL.0308699632

Assinado digitalmente por  
SAYONARA TOLEDO DA  
SILVA GIL.0308699632  
Data: 2022.01.05 08:53:40 -  
0326

**SAYONARA TOLEDO DA SILVA GIL**  
Secretária Municipal de Educação

Avenida Espírito Santo, nº 166, Centro, Guaçuí, ES – CEP: 29.560-000  
E-mail: [educacao@edu.guacui.es.gov.br](mailto:educacao@edu.guacui.es.gov.br)  
<https://guacui.es.gov.br/secretaria-de-educacao.html>





PREFEITURA DE GUAÇUÍ



**MINUTA DE LEI Nº XXX, DE XX DE XXXX DE XX.**

Regulamentação da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social na rede municipal de educação e o serviço de Fonoaudiologia.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A rede pública de educação básica da Secretaria de Educação disporá de serviços de Psicologia, Serviço Social e Fonoaudiologia

§ 1º O psicólogo, o assistente social e o fonoaudiólogo integrarão a equipe multiprofissional da rede pública de ensino para atender necessidades e prioridades definidas pela política de educação.

§ 2º O assistente social, o psicólogo e o fonoaudiólogo considerarão o projeto político-pedagógico das escolas da rede municipal de educação.

§ 3º O assistente social, o psicólogo e o fonoaudiólogo de que trata esta Lei serão lotados na Secretaria de Educação.

**Art. 2º.** O assistente social, o psicólogo e o fonoaudiólogo, juntamente com a equipe multiprofissional (diretor/pedagogo/especialistas) da educação, contribuirão para:

- I - assegurar o direito de acesso e de permanência na escola;
- II - garantir condições de pleno desenvolvimento do estudante;
- III - atuar em processos de ingresso, regresso, permanência e avanço do estudante;
- IV - ampliar e fortalecer a participação familiar e comunitária previstas no projeto político pedagógico;
- V - viabilizar o direito à educação básica do estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, jovens e adultos;
- VI - promover a valorização do trabalho de professores e de profissionais da rede pública de educação básica;
- VII - criar estratégias de intervenção em dificuldades escolares relacionadas a situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, vulnerabilidade social;
- VIII - acompanhar famílias em situações de ameaça, violações de direitos humanos e sociais;
- IX - articular a rede de serviços para assegurar proteção de mulheres, crianças, adolescentes, idosos, vítimas de violência doméstica, de *bullying*;
- X - oferecer programas de orientação e apoio às famílias mediante articulação das áreas de educação, saúde, assistência social;



PREFEITURA DE GUAÇUÍ



XI - monitorar o acesso, a permanência e o aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;

XII - incentivar o reconhecimento do território no processo de articulação do estabelecimento de ensino e demais instituições públicas, privadas, organizações comunitárias locais e movimentos sociais;

XIII - promover ações de combate ao racismo, sexismo, homofobia, discriminação social, cultural, religiosa;

XIV - estimular a organização estudantil em estabelecimentos de ensino e na comunidade por meio de grêmios, conselhos, comissões, fóruns, grupos de trabalhos, associações, federações e demais formas de participação social;

XV - divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Igualdade Racial, o Estatuto da Juventude, a legislação social em vigor e as políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania do estudante e da comunidade escolar;

XVI - fortalecer a cultura de promoção da saúde física, mental, social, sexual, reprodutiva;

XVII - contribuir na formação continuada de profissionais da educação.

**Art. 3º.** O assistente social da rede municipal de educação deverá:

I - subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos de políticas sociais, bem como do exercício e da defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;

II - participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;

III - intermediar e facilitar o processo de ensino-aprendizagem de modo a assegurar a universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática;

IV - intervir e orientar situações de dificuldades no processo de ensino-aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado;

V - garantir a qualidade de serviços do estudante infantojuvenil, de modo a garantir o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;

VI - aprimorar a relação entre a escola, a família e a comunidade de modo a promover a eliminação de todas as formas de preconceito;

VII - favorecer o processo de inclusão e permanência do estudante com deficiência na perspectiva da inclusão escolar;

VIII - atuar junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais;

IX - realizar assessoria técnica junto à gestão escolar, bem como participar de espaços coletivos de decisões;



PREFEITURA DE GUAÇUÍ



X - fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;

XI - contribuir na formação continuada de profissionais da rede pública de educação básica.

**Parágrafo único** - A atuação do assistente social no âmbito da rede municipal de básica dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos do Serviço Social.

**Art. 4º** O psicólogo da rede municipal de educação deverá:

I - subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias a partir de conhecimentos da Psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem;

II - participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;

III - promover processos de ensino-aprendizagem mediante intervenção psicológica

IV - orientar ações e estratégias voltadas a casos de dificuldades nos processos de ensino-aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado

V - realizar triagem psicológica ante as necessidades específicas identificadas no processo ensino-aprendizado;

VI - auxiliar equipes da rede municipal de educação na integração comunitária entre a escola, o estudante e a família;

VII - contribuir na formação continuada de profissionais da educação;

VIII - oferecer programas de orientação profissional;

IX - avaliar condições sócio-históricas presentes na transmissão e apropriação de conhecimentos;

X - promover relações colaborativas no âmbito da equipe multiprofissional e entre a escola e a comunidade;

XI - colaborar com ações de enfrentamento à violência e aos preconceitos na escola.

**Parágrafo único** - A atuação do psicólogo na rede municipal de educação dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos da Psicologia.

**Art. 5º** O fonoaudiólogo da rede municipal de educação deverá:

I - subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias a partir de conhecimentos da Fonoaudiologia do desenvolvimento e da aprendizagem;

II - participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;

III - promover processos de ensino-aprendizagem mediante intervenção fonoaudiológica;



PREFEITURA DE GUAÇUÍ



- IV - orientar ações e estratégias voltadas a casos de dificuldades nos processos de ensino-aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado;
- V - realizar triagem fonoaudiológica ante as necessidades específicas identificadas no processo ensino-aprendizado;
- VI - auxiliar equipes da rede municipal de educação na integração comunitária entre a escola, o estudante e a família;
- VII - contribuir na formação continuada de profissionais da educação;
- VIII - oferecer programas de orientação profissional;
- IX - avaliar condições sócio-históricas presentes na transmissão e apropriação de conhecimentos;
- X - promover relações colaborativas no âmbito da equipe multiprofissional e entre a escola e a comunidade;
- XI - colaborar com ações de enfrentamento à violência e aos preconceitos na escola.
- XII - Promover ações de prevenção, intervenção e monitoramento do desenvolvimento dos alunos na área da comunicação oral e escrita, participando da equipe de orientação e planejamento escolar inserindo aspectos preventivos ligados aos assuntos fonoaudiológicos.

**Parágrafo único** - A atuação do fonoaudiólogo na rede municipal de educação dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos da Psicologia.

**Art. 6º** Ficam criadas as vagas para 01 psicólogo, 01 assistente social para a Secretaria de Educação, com a carga horária de 40 horas.

**Parágrafo único** - As referidas profissionais serão nomeadas após aprovação em concurso público/processo seletivo conforme regras estatutárias e comprovação de regularidade do respectivo conselho profissional.

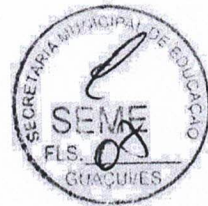
**Art. 7º** As despesas relacionadas à criação de cargos públicos para psicólogo, assistente social e fonoaudiólogo serão efetuadas em regime de colaboração com previstos na Lei Federal nº14.113 de 25 de dezembro de 2020 e as alterações introduzidas pela Lei nº 14.726 de 27 de dezembro de 2021 e recursos próprios.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

**MARCOS LUIZ JAUHAR**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE GUAÇUÍ



**JUSTIFICATIVA**

**Senhora Presidente**

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que autoriza a prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social e de Fonoaudiologia, nas rede municipal de educação, e dá outras providências.

Em síntese, este projeto de lei visa a regulamentação da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social e a promoção de ações de prevenção, intervenção e monitoramento do desenvolvimento dos alunos na área da comunicação oral e escrita, participando da equipe de orientação e planejamento escolar inserindo aspectos preventivos ligados aos assuntos fonoaudiológicos, com a prestação de serviços do fonoaudiólogo.

A constituição da equipe multidisciplinar visa atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação.

**MARCOS LUIZ JAUHAR**  
**Prefeito Municipal**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PMG/ES

Fls. 08

Gabinete

À: **Procuradoria Municipal (Processo nº. 0124/2022)**

Encaminho o presente para conhecimento e manifestações.

Guaçuí-ES, 05 de janeiro de 2022.



**DENIS LESQUEVES NETO**  
Secretário de Governo e Articulação Institucional



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

09

PROCESSO Nº 0124/2022

**Ao Superintendente de Recursos Humanos**

Trata-se de solicitação da i. Secretária Municipal de Educação, para apresentação de Projeto de Lei para criação do cargo de Assistente Social, Psicólogo e Fonoaudiólogo, tendo em vista a Lei nº 13.935/2019, que estipula prazo para adequação.

Em virtude da Lei nº 173/2020, que veda criação de cargos durante sua vigência, não foi possível a confecção de projeto de lei para o cumprimento da lei nº 13.935 de 2019.

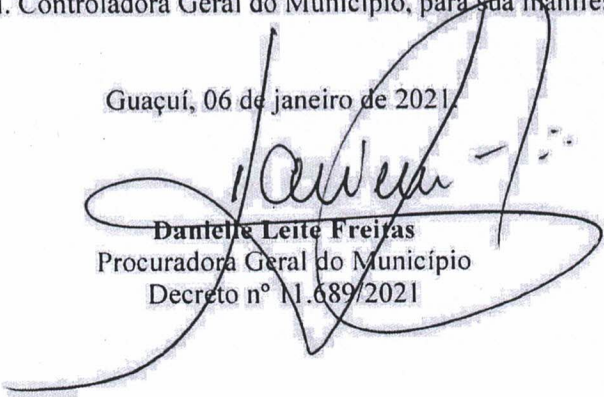
Considera a i. Secretária “a necessidade de desenvolver nos educadores competências de intervenções pedagógicas baseadas no princípio alfabético e na consciência fonológica, tendo como pressupostos a identificação precoce dos problemas de leitura e estratégias de intervenção junto às crianças de 1º e 2º anos.” (sic)

Tendo em vista que se trata de criação de cargos, solicito a manifestação do i. Superintendente de Recursos Humanos sobre o tema.

Seja encaminhado a i. Secretária de Finanças para informar sobre a disponibilidade financeira e impacto financeiro para a implementação da presente alteração, vez que aumenta carga horária.

Seja encaminhado a i. Controladora Geral do Município, para sua manifestação.

Guaçuí, 06 de janeiro de 2021

  
**Dantelle Leite Freitas**  
Procuradora Geral do Município  
Decreto nº 11.689/2021

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ  
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

JO  
JW

Processo nº 0124/2022.

Assunto: Criação dos cargos de ASSISTENTE SOCIAL, PSICÓLOGO e FONOAUDIÓLOGO.

Requerente: Secretária Municipal de Educação.

Senhora Secretária de Finanças:

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.**

Trata-se de solicitação da senhora Secretária Sayonara Gil, de criação do cargo dos cargos de ASSISTENTE SOCIAL, PSICÓLOGO e FONOAUDIÓLOGO, junto à Secretaria Municipal de Educação, para atendimento nas Unidades Escolares, CEMEI e CEMEI Creches da rede municipal de ensino do Município de Guaçuí, em atendimento a Lei Federal nº 13.935, de 11/12/2019 e Resolução CFFA nº 605, de 17/03/2021.

Referidos cargos serão criados dentro da Lei Complementar nº 05/1991, que Aprova o Plano de Carreira e Define o Sistema de Vencimento dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Guaçuí e dá outras providências.

Sugiro que seja a seguinte redação:

**Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar dentro da Lei Complementar nº 05/1991, o cargo de ASSISTENTE SOCIAL, da Secretaria Municipal de Educação, com 01 (uma) vaga no quantitativo numérico, na carreira IX e jornada de trabalho de 30 horas semanais.**

**Art. 2º. Para ocupar o cargo de ASSISTENTE SOCIAL será exigido Curso Superior em Serviço Social e registro no respectivo conselho de classe.**

**Art. 3º. As atribuições do cargo são as constantes no ANEXO I, que é parte integrante desta Lei.**

**Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar dentro da Lei Complementar nº 05/1991, o cargo de PSICÓLOGO, da Secretaria Municipal de Educação, com 01 (uma) vaga no quantitativo numérico, na carreira IX e jornada de trabalho de 40 horas semanais.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

**Art. 5º.** Para ocupar o cargo de **PSICÓLOGO** será exigido **Curso Superior em Psicologia e registro no respectivo conselho de classe.**

**Art. 6º.** As atribuições do cargo são as constantes no **ANEXO II, que é parte integrante desta Lei.**

**Art. 7º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar dentro da Lei Complementar nº 05/1991, o cargo de **FONOAUDIÓLOGO**, da Secretaria Municipal de Educação, com 01 (uma) vaga no quantitativo numérico, na carreira IX e jornada de trabalho de 40 horas semanais.

**Art. 8º.** Para ocupar o cargo de **FONOAUDIÓLOGO** será exigido **Curso Superior em Fonoaudiologia e registro no respectivo conselho de classe.**

**Art. 9º.** As atribuições do cargo são as constantes no **ANEXO III, que é parte integrante desta Lei.**

**Art. 10.** A investidura nos cargos ora criados se dará através de **concurso público de provas ou de provas e títulos.**

**Art. 11.** Enquanto não for realizado o **concurso público**, fica a **Secretaria Municipal de Educação**, autorizada a contratar temporariamente, mediante processo seletivo público simplificado.

2.209,52

Atualmente o valor da carreira IX constante na tabela de vencimento dos servidores públicos do Município de Guaçuí, corresponde a R\$ 2.118,23 (dois mil cento e dezoito reais e vinte e três centavos).

Por se tratar de criação de cargos, encaminho os autos para parecer à luz da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Guaçuí, 01/02/2022.

Bruno de Souza Rubert  
Superintendente de Recursos Humanos  
Decreto nº 11.708/2021  
Mat. 902000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

Fls.:       
12  
Financas

**PROCESSO Nº: 0124/2022**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação

**ASSUNTO:** Resposta de projeto de lei para criação do cargo de assistente social, psicólogo e fonoaudiólogo.

**À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

Solicito a confirmação da existência de disponibilidade financeira, logo após retornar o processo para esta secretaria para providências cabíveis.

Guaçuí-ES, 01 de fevereiro de 2022.

  
**ROSA AMÉLIA CAPUCHI CUNHA**  
Secretária Municipal de Finanças



**PREFEITURA DE GUAÇUÍ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Estado do Espírito Santo

13  
SBO

**PROCESSO Nº 124/2022**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação

**ASSUNTO:** Resposta de projeto de lei para criação do cargo de Assistente Social, Psicólogo e Fonoaudiólogo.

À Secretaria Municipal de Finanças,

Em atendimento ao despacho constante às fls 012, informamos abaixo a disponibilidade financeira:

Programa (s)	Fonte (s) de Recurso (s)	Número (s) da Conta (s)
Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - Pagamento da folha de servidores contratados do Ensino Fundamental - MDE - Contratação por tempo determinado	Transferência de Impostos Educação - 1111000000	Conta: 24.599-2 R\$ 25.000,00
Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - Pagamento dos servidores efetivos e comissionados do Ensino Fundamental - Fundeb - Contratação por tempo determinado	Transferência do Fundeb - Impostos 30% - 1113	Conta: 23.895-2 R\$ 25.000,00
Manutenção das Atividades da Educação Infantil (Creches) - Pagamento da folha de servidores contratados das Creches - Fundeb - Contratação por tempo determinado	Transferência do Fundeb - Impostos 30% - 1113	Conta: 23.895-2 R\$ 25.000,00

Atenciosamente,

Guaçuí, 10 de fevereiro de 2022.

SBO  
SAYONARA TOLEDO DA SILVA GIL  
Secretária Municipal de Educação de Guaçuí

**Sayonara Toledo da Silva Gil**  
Secretária Municipal de Educação  
Guaçuí  
Decreto Nº 11.696/2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

Fls.: \_

19

Financas

**PROCESSO Nº: 0124/2022**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação

**ASSUNTO:** Proposta de projeto de lei para criação do cargo de assistente social, psicólogo e fonoaudiólogo.

**À SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO:**

Conforme informação da secretária da pasta, quanto à fonte de recurso e disponibilidade financeira, encaminho o presente para que seja informada a dotação orçamentária e demais providências.

Guaçuí-ES, 14 de fevereiro de 2022.

  
**ROSA AMÉLIA CAPUCHI CUNHA**  
Secretária Municipal de Finanças



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

## Secretaria Municipal de Finanças

Administração 2021-2024

15

### PARECER CONTÁBIL

PROCESSO: 124/2022

ASSUNTO: Solicitação de análise de impacto financeiro para criação do cargo de Assistente social, psicólogo e fonoaudiólogo para atender a Secretaria Municipal de Educação.

Trata-se da solicitação de análise para criação do cargo de Assistente social, psicólogo e fonoaudiólogo para atender a Secretaria Municipal de Educação.

O impacto financeiro será elaborado para atender a solicitação acima mencionada.

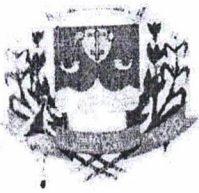
Para fazer o levantamento do impacto financeiro utilizei como base a folha de pagamento dos servidores municipais relativos os meses de janeiro de 2021 a dezembro de 2021, para criação do cargo de Assistente social, psicólogo e fonoaudiólogo para atender a Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o demonstrativo anexo. A Receita Corrente Líquida utilizada foi relativo os últimos 12 (doze) teve como base no mês de dezembro de 2021 que perfaz o valor de R\$ 99.657.059,88.

Após a emissão e verificação do **Anexo I – Despesa com pessoal** dos últimos 12 (doze), que teve como base no mês de dezembro de 2021, o valor total de gasto com pessoal foi de R\$ 47.856.394,87 com percentual de 48,02% que está abaixo do limite prudencial que é R\$ 51.124.071,72.

Considerando as informações acima mencionadas e incluindo os valores para criação do cargo de Assistente social, psicólogo e fonoaudiólogo para atender a Secretaria Municipal de Educação, o Anexo I – Demonstrativo da despesa com Pessoal – Poder Executivo, ficará conforme demonstrado abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR
Despesa total com pessoal	47.856.394,87
RCL - Receita Corrente Líquida	99.657.059,88
<b>PERCENTUAL APURADO</b>	<b>48,02%</b>
Despesa total com pessoal	47.856.394,87
Concessão de reposição salarial Exercício de 2019 e 2020	3.743.500,00
Alteração da Lei nº 4104/2016	60.417,91
Criação de cargos Proc. 0124/2022	997.500,00
<b>Despesa total com pessoal + Inclusões</b>	<b>52.657.812,78</b>
Percentual atualizado após Cálculo + Inclusões	<b>52,84%</b>





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

## Secretaria Municipal de Finanças

Administração 2021-2024

16

Limite prudencial 51,30%	51.124.071,72
<b>Diferença entre o gasto com pessoal + Inclusões e o valor do Limite prudencial</b>	<b>-1.533.741,06</b>
Limite máximo permitido com gasto de pessoal - 54%	53.814.812,34
<b>Diferença entre o gasto com pessoal e limite máximo permitido</b>	<b>1.156.999,56</b>

Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas contábeis e compreenderam, entre outros procedimentos: o planejamento dos trabalhos, a avaliação de estimativa de impacto financeiro dos três anos anteriores e futuros, Receita Corrente Líquida, bem como a apresentação do percentual de gastos com pessoal anexo.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis referidas, representam adequadamente em todos os aspectos relevantes, sendo elaboradas de acordo com os princípios fundamentais da Contabilidade.

Quanto à análise contábil referente o processo nº 124/2022, informo que existe dotação orçamentária aprovada para concessão da revisão dos servidores municipais, bem como está em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual Anual e Lei Orçamentária para o exercício vigente.

Cabe informar que o Subsecretário adjunto de Finanças e Contabilidade utilizou a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 para fazer as análises e apurações dos dados extraídos neste parecer.

Diante do exposto, acima sugiro que Poder Executivo trabalhe em parcerias com todas as Secretarias Municipais, principalmente a Secretaria Municipal de Finanças em programas de recuperação de receitas, visando cumprir a Lei Complementar nº 101/2020, como que tange ao gasto com pessoal, pois o gasto com pessoal ultrapassou o limite prudencial que é de 51,30%, devido às inclusões e alterações o percentual irá para 52,84%, ou seja, acima do limite prudencial.

Conforme já iniciado no exercício de 2022, a Secretaria Municipal de Finanças e SAAE já implementaram programa de recuperação de receitas municipais, Estadual e federal que perfaz um valor de aproximadamente R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais), que irá baixar o percentual de gasto com pessoal conforme dispõe a Lei Complementar nº 101/2000.

Por este motivo cabe o gestor municipal, diante do demonstrativo apresentado acima opinar pelo andamento do processo em análise.

Guaçuí-ES, 17 de fevereiro de 2022.

Atenciosamente

**MARCOS ADRIANI RODRIGUES**  
Subsecretário Adjunto de Finanças e Contabilidade

Guaçuí – ES, 17 de fevereiro de 2022

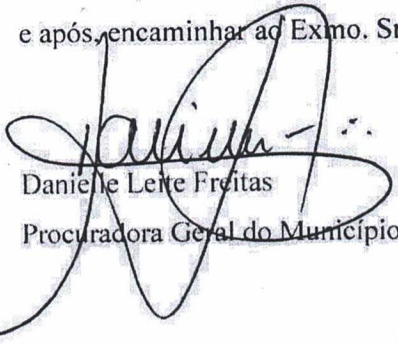
17  
D.F.

PROCESSO Nº 0114/2022

**A Secretaria de Educação**

Tendo em vista o parecer do i. Subsecretário Adjunto de Finanças e Contabilidade, onde menciona que, “...visando cumprir a Lei Complementar nº 101/2020, como que tange ao gasto com pessoal, pois o gasto com pessoal, pois o gasto com pessoal ultrapassou o limite prudencial que é de 51,30%, devido às inclusões e alterações o percentual irá para 52,84%, ou seja, acima do limite prudencial”, encaminho o presente para conhecimento e manifestação.

Deverá o presente ser encaminhado a i. Controladora Geral do Município para emitir parecer e após, encaminhar ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

  
Danielle Leite Freitas  
Procuradora Geral do Município

*A Controladora,*

*Após ciência, encaminho para conhecimento e providências cabíveis.*

*Em 18/02/2022*



Sayonara Toledo da Silva C  
Secretária Municipal da Educação  
Guaçuí  
Decreto Nº 11.896/2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
Estado do Espírito Santo  
Controladoria Geral do Município

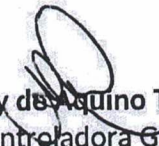
Processo nº: 0124/2022	Data recebimento do processo: 18/02/2022	Despacho pela CGM: 14/03/2022
------------------------	---	----------------------------------

Ao Secretário Adjunto de Finanças e Contabilidade  
Sr. Marcos Adriani Rodrigues

**CONSIDERANDO** a análise de impacto financeiro nos processos 5422/2021 e 0119/2022, solicitamos que o parecer contábil de fls. 15/16 seja refeito.

Após, solicitamos ainda a devolução dos autos à Controladoria Geral do Município para emissão de parecer quanto ao prosseguimento ou não do processo.

Atenciosamente,

  
Jaqueline de Aquino Trigo Silva  
Controladora Geral  
Decreto nº 11.920/2021



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

## Secretaria Municipal de Finanças

Administração 2021-2024

64

### PARECER CONTÁBIL

PROCESSO: 0124/2022

ASSUNTO: Trata-se da solicitação de análise para criação de cargos de Assistente social, psicólogo e fonoaudiólogo, que tem como objetivo de atender a Lei Federal nº 13.935 de 11 de dezembro de 2019.

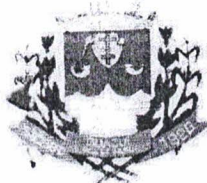
O impacto financeiro será elaborado para atender a solicitação acima mencionada.

Para fazer o levantamento do impacto financeiro utilizei como base a folha de pagamento dos servidores municipais relativos os meses de fevereiro de 2021 a janeiro de 2022, para avaliar a possibilidade de análise de acordo com o demonstrativo anexo. A Receita Corrente Líquida utilizada foi relativo os últimos 12 (doze) teve como base no mês de Janeiro de 2022 que perfaz o valor de R\$ 100.972.971,96.

Após a emissão e verificação do **Anexo I – Despesa com pessoal** dos últimos 12 (doze), que teve como base no mês de janeiro de 2022, o valor total de gasto com pessoal foi de R\$ 50.173.199,90 com percentual de 49,69% que está abaixo do limite prudencial que é R\$ 51.799.134,62.

Considerando as informações acima mencionadas e incluindo os valores para análise, o Anexo I – Demonstrativo da despesa com Pessoal – Poder Executivo, ficará conforme demonstrado abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR
Despesa total com pessoal	49.753.650,40
RCL - Receita Corrente Líquida	100.972.971,96
<b>PERCENTUAL APURADO</b>	<b>49,27%</b>
Despesa total com pessoal	49.753.650,40
Processo 5422/2021 (Em Andamento)	155.860,17
Processo 119/2022 (Lei 4104/2016) (Em Andamento)	60.417,91
Processo 1547/2022 (Em Andamento)	96.598,00
Processo 0124/2022 Criação de Cargos (Em Análise)	106.673,42
<b>Despesa total com pessoal</b>	<b>50.173.199,90</b>
<b>PERCENTUAL ATUALIZADO</b>	<b>49,69%</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

## Secretaria Municipal de Finanças

Administração 2021-2024

220

Limite prudencial 51.30%	51.799.134,62
<b>Diferença entre o gasto com pessoal e o valor do Limite prudencial</b>	<b>1.625.934,72</b>
Limite máximo permitido com gasto de pessoal - 54%	54.525.404,86
<b>Diferença entre o gasto com pessoal e limite máximo permitido</b>	<b>4.352.204,96</b>

Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas contábeis e compreenderam, entre outros procedimentos: o planejamento dos trabalhos, a avaliação de estimativa de impacto financeiro dos três anos anteriores e futuros, Receita Corrente Líquida, bem como a apresentação do percentual de gastos com pessoal anexo.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis referidas, representam adequadamente em todos os aspectos relevantes, sendo elaboradas de acordo com os princípios fundamentais da Contabilidade.

Quanto à análise contábil referente o processo nº 0124/2022, informo que existe dotação orçamentária aprovada, bem como está em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual Anual e Lei Orçamentária para o exercício vigente.

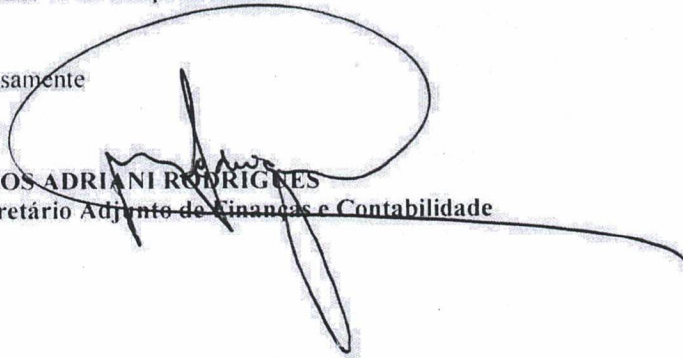
Cabe informar que o Subsecretário adjunto de Finanças e Contabilidade utilizou a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 para fazer as análises e apurações dos dados extraídos neste parecer.

Conforme já iniciado no exercício de 2022, a Secretaria Municipal de Finanças e SAAE já implementaram programa de recuperação de receitas municipais, Estadual e federal que perfaz um valor de aproximadamente R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais), que irá baixar o percentual de gasto com pessoal conforme dispõe a Lei Complementar nº 101/2000.

Por este motivo cabe o gestor municipal, diante do demonstrativo apresentado acima opinar pelo andamento do processo em análise.

Guaçuí-ES, 16 de março de 2022.

Atenciosamente

  
MARCOS ADRIANI RODRIGUES  
Subsecretário Adjunto de Finanças e Contabilidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
Estado do Espírito Santo  
Controladoria Geral do Município

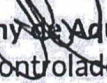
Processo nº: 0124/2022	Data recebimento do processo: 16/03/2022	Despacho pela CGM: 16/03/2022
---------------------------	---	----------------------------------

À Procuradora Geral do Município  
Dr<sup>a</sup> Danielle Leite Freitas

**CONSIDERANDO** o novo parecer contábil às folhas 19 e 20 onde foi analisado o impacto financeiro para criação dos cargos de Assistente Social, Psicólogo e Fonoaudiólogo, com o objetivo de atender a Lei Federal nº 13.935/2019;

**CONSIDERANDO** que após os cálculos o percentual apurado foi de 49,69% e esse valor não descumpra a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº101/2000), apresento parecer **FAVORÁVEL** à continuidade do processo.

Atenciosamente,

  
Jaqueline de Aquino Trigo Silva  
Controladora Geral  
Decreto nº 11.920/2021